



LEI Nº 1.221/2025

Altera a Lei nº 1.216/2024

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 1.216/2024, de 13 de dezembro de 2024, que passa a vigorar na forma seguinte:

"Art. 2º A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Rio Azul fica reformulada da seguinte forma:

(...)

II - Órgãos da administração direta

- a) Gabinete do Prefeito;*
- b) Procuradoria do Município;*
- c) Unidade de Controle Interno-UCI;*
- d) Secretaria Municipal de Administração;*
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- h) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- i) Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;*
- j) Secretaria Municipal da Fazenda;*
- k) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais;*
- l) Secretaria Municipal de Planejamento;*
- m) Secretaria Municipal de Saúde;*
- n) Secretaria Municipal de Urbanismo."*

Art. 2º Fica alterada a SEÇÃO VII – artigos 18 e 19 -, da Lei nº 1.216/2024, de 13 de dezembro de 2024, que passa a vigorar na forma seguinte:

“

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 18 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - Promover o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, através da formulação de políticas públicas que envolvam a turismo, o agronegócio, a indústria, o comércio e os*



- serviços vocacionais, prospectando novas oportunidades e alternativas de desenvolvimento, com respeito à proteção ao meio ambiente;*
- II - Contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;*
 - III - Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;*
 - IV - Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;*
 - V - Articular e coordenar discussões sobre questões de desenvolvimento do Município;*
 - VI - Promover a coleta de informações em outras fontes produtoras de dados, de forma a acompanhar os indicadores econômicos do Município;*
 - VII - Implementar banco de dados com informações socioeconômicas municipais;*
 - VIII - Auxiliar na promoção do desenvolvimento agropecuário do Município;*
 - IX - Promover e articular a formação de polos empresariais no Município, através da formação de parcerias entre entidades privadas e demais órgãos públicos;*
 - X - Acompanhar o melhoramento da infraestrutura municipal de forma a viabilizar projetos de polarização industrial;*
 - XI - Articular ações em conjunto com as demais Secretarias Municipais, sobretudo a de Assistência Social, visando a melhoria nas ações de geração de emprego e capacitação de mão de obra;*
 - XII - Promover intercâmbio com entidades de fomento ao desenvolvimento, organismos nacionais e internacionais, com o propósito de colher subsídios e patrocínio para a implantação de modelo de desenvolvimento autossustentável do Município;*
 - XIII - Promover a divulgação do potencial econômico do Município;*
 - XIV - Administrar e normatizar a implantação dos Programas de incentivo ao Desenvolvimento Industrial e de apoio à pequena e média empresa;*
 - XV - Buscar o aumento de oferta de empregos à população;*
 - XVI - Executar, dentro dos limites da competência municipal, outras tarefas relacionadas ao fomento industrial e comercial do Município;*
 - XVII - Auxiliar nos eventos comemorativos de datas cívicas promovidos pelo Município;*
 - XVIII - Promover o planejamento operacional, a formulação e execução da política de comércio e turismo do Município;*
 - XIX - Apoiar o desenvolvimento das atividades turísticas em todas as suas manifestações;*
 - XX - Promover a preservação e expansão dos espaços turísticos do Município;*
 - XXI - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;*
 - XXII - Planejar as atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;*
 - XXIII - Realizar o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;*
 - XXIV - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;*
 - XXV - Desempenhar outras atividades afins.*

Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compõe-se dos seguintes departamentos, divisões e coordenadorias subordinados ao respectivo titular:



- I - Desenvolvimento Econômico;*
- II - Incentivo ao Comércio e Indústria; e*
- III - Incentivo ao Turismo."*

Art. 3º Fica alterada a SEÇÃO VIII – artigos 20 e 21 -, da Lei nº 1.216/2024, de 13 de dezembro de 2024, que passa a vigorar na forma seguinte:

“

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão do Prefeitura que tem por competência:

- I - A proposição de políticas educacionais;*
- II - A elaboração dos planos e programas municipais de educação, bem como o comando de sua implantação;*
- III - A instalação, manutenção e administração dos estabelecimentos escolares a cargo do Administração, em colaboração com outros órgãos competentes da Prefeitura;*
- IV - A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos pelo Governo Municipal, Estadual e Federal a outras entidades educacionais;*
- V - O aperfeiçoamento e a atualização dos professores municipais;*
- VI - A orientação técnico-pedagógica aos estabelecimentos de ensino;*
- VII - A organização e a manutenção dos serviços de assistência ao educando;*
- VIII - O relacionamento com órgãos federais e estaduais da área, objetivando a execução de programas educacionais, principalmente aqueles relacionados ao ensino de primeiro grau, em consonância com a legislação pertinente e principalmente às normas relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB;*
- IX - A manutenção dos serviços de alimentação e transporte escolar;*
- X - A manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental da educação infantil (creche e pré-escolar), do ensino supletivo e da educação especial precoce e compensatória;*
- XI - O apoio à projetos e atividades relacionados ao ensino médio e superior, inclusive a concernente aos subprogramas de bolsas de estudo, material de apoio pedagógico e transporte;*
- XII - O apoio para a implantação, no Município, do Ensino Médio Profissionalizante, visando a formação de mão de obra para os setores primário, secundaria e terciário de economia;*
- XIII - A erradicação do analfabetismo;*
- XIV - O apoio ao desenvolvimento das atividades culturais em todas as suas manifestações;*
- XV - A difusão da cultura em todas as suas manifestações;*
- XVI - A preservação e expansão do acervo da biblioteca municipal e dos espaços turísticos do Município;*
- XVII - O gerenciamento e a aplicação de recursos públicos e privados, para a instalação e manutenção de bibliotecas, museus, teatros e outras unidades culturais;*



- XVIII - O incentivo à difusão da cultura tradicional, das etnias, dos costumes e culturas populares;
- XIX - O apoio à constituição de grupos voltados a todas as formas de manifestação cultural e artística;
- XX - A conservação e ampliação do patrimônio cultural;
- XXI - A preservação de documentos, obras, monumentos e locais de valor histórico e artístico;
- XXII - A instituição e manutenção de um sistema de informação relativo aos planos, projetos e atividades relacionados à cultura;
- XXIII - O desenvolvimento de programas e atividades na área de cinema, teatro, dança, música, exposição de artes, e outras atividades artísticas e culturais;
- XXIV - A preservação do patrimônio histórico-cultural, bem como dos costumes e dos valores culturais importantes para a história da ocupação do Município;
- XXV - O desenvolvimento de programas e atividades de artes visuais;
- XXVI - A manutenção e preservação dos espaços culturais e artísticos;
- XXVII - A intermediação de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
- XXVIII - O desenvolvimento de ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XXIX - O planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;
- XXX - O controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- XXXI - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando a órgão responsável sobre eventuais alterações;
- XXXII - A coordenação de eventos e festivais relacionados à música, tradição e folclore;
- XXXIII - Desempenhar outras atividades afins.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes departamentos, divisões e coordenadorias subordinados ao respectivo titular:

- I - Administração Educacional;
- II - Assistência ao Educando,
- III - Ensino;
- IV - Patrimônio e Promoção Cultural"

Art. 4º Fica alterada a SEÇÃO IX – artigos 22 e 23 -, da Lei nº 1.216/2024, de 13 de dezembro de 2024, que passa a vigorar na forma seguinte:

“

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Art. 22 A Secretaria Municipal de Esportes e Recreação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - A execução de programas recreativos e esportivos para a população;
- II - Amparar e difundir a prática esportiva no Município;
- III - Superintender as atividades desportivas, estimulando o apoio ao esporte escolar;
- IV - Apoiar o desporto classista e comunitário;



- V - Colaborar com as atividades do desporto profissional que possam promover o Município no âmbito estadual e nacional;*
- VI - O desenvolvimento de programas e atividades na área esportiva e recreativa;*
- VII - A manutenção e preservação dos espaços esportivos;*
- VIII - A intermediação de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;*
- IX - O desenvolvimento de ações integradas com outras Secretarias Municipais,*
- X - O planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;*
- XI - O controle orçamentário no âmbito da Secretaria;*
- XII - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;*
- XIII - A coordenação de eventos esportivos e recreativos;*
- XIV - Desempenhar outras atividades afins.*

Art. 23 A Secretaria Municipal de Esportes e Recreação compõe-se dos seguintes departamentos, divisões e coordenadorias subordinados ao respectivo titular:

- I - Esportes;*
- II - Lazer,*
- III - Recreação."*

Art. 5º Fica alterada a SEÇÃO X – artigos 24 e 25 -, da Lei nº 1.216/2024, de 13 de dezembro de 2024, que passa a vigorar na forma seguinte:

"

SEÇÃO X DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 24 A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - O planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações com os contribuintes e instituições financeiras;*
- II - O assessoramento às unidades do Município em assunto de finanças;*
- III - A gestão da legislação tributária e financeira do Município;*
- IV - A inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos, bem como o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município;*
- V - O estudo e a proposição ao Prefeito de normas de alterações da legislação tributária;*
- VI - A administração da dívida ativa do Município;*
- VII - A execução das atividades concernentes do movimento, guardo, pagamento e movimentação do dinheiro e outros valores;*
- VIII - A programação de desembolso financeiro;*
- IX - O controle e a fiscalização da sua gestão financeira, a supervisão dos Investimentos públicos, bem como a controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;*
- X - A execução das atividades concernentes ao controle contábil e contabilidade pública;*



- XI - A contratação de auditoria externa, quando necessário, para análise das contas municipais e outras atividades correlatas;*
- XII - O planejamento, a coordenação, a execução e avaliação das atividades financeiras da Administração Municipal, bem como os serviços atinentes às políticas municipais tributárias e econômico-financeira, provendo registros contábeis referente à execução financeira e à fiscalização tributária;*
- XIII - A proposição de políticas tributárias de competência do Município;*
- XIV - O assessoramento dos demais órgãos da Prefeitura quanto a assuntos de natureza fazendária;*
- XV - A realização de estudos e pesquisas para planejamento das atividades do governo municipal;*
- XVI - A elaboração e manutenção do sistema de estatística;*
- XVII - O registro, a escrituração e o controle contábil da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município;*
- XVIII - A elaboração da prestação de contas de repasses de convênios e auxílios recebidos pelo Município;*
- XIX - A elaboração técnica do orçamento anual do Município, segundo os parâmetros definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual de Investimentos;*
- XX - O levantamento de balancetes e balanços anuais;*
- XXI - Desempenhar outras atividades afins.*

Art. 25 A Secretaria Municipal da Fazenda compõe-se dos seguintes departamentos, divisões e coordenadorias subordinados ao respectivo titular:

- I - Contabilidade;*
- II - Empenho;*
- III - Receita e Fiscalização;*
- IV - Tesouraria."*

Art. 6º Fica alterada a SEÇÃO XI – artigos 26 e 27 -, da Lei nº 1.216/2024, de 13 de dezembro de 2024, que passa a vigorar na forma seguinte:

"

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS

Art. 26 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - A proposição de políticas de serviços de viação na área rural compatíveis com a situação do Município;*
- II - A execução ou fiscalização de obras de infraestrutura de saneamento básico na área rural, em conformidade com as diretrizes traçadas pelos demais órgãos de planejamento;*
- III - O apoio à execução de programas de incentivo às propriedades rurais e produção agrícola e agropecuárias no âmbito de sua Secretaria;*
- IV - Os serviços de limpeza das vias rurais;*



- V - Os serviços de construção, restauração e conservação das vias rurais;*
- VI - A limpeza e a conservação de bueiros e galerias na área rural;*
- VII - A conservação de parques, hortas, praças e jardins públicos e o desenvolvimento de áreas verdes na área rural do Município;*
- VIII - O planejamento e a regulamentação do sistema viária rural sob jurisdição do Município;*
- IX - A implantação e manutenção viária da área rural;*
- X - A manutenção, conservação e guarda dos equipamentos rodoviários sob sua responsabilidade;*
- XI - A administração de oficinas e garagens sob sua responsabilidade;*
- XII - A elaboração e implantação de normas sobre a guarda de máquinas e veículos sob sua responsabilidade;*
- XIII - Desempenhar outras atividades afins.*

Art. 27 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais compõe-se dos seguintes departamentos, divisões e coordenadorias subordinados ao respectivo titular:

- I - Infraestrutura rural;*
- II - Manutenção de Estradas Vicinais;*
- III - Obras, Transporte e Serviços Públicos;*
- IV - Rodoviário Municipal."*

Art. 7º Fica incluída a SEÇÃO XIV – artigos 31-A e 31-B, no CAPÍTULO II, da Lei nº 1.216/2024, de 13 de dezembro de 2024, na forma seguinte:

"

SEÇÃO XIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Art. 31-A A Secretaria Municipal de Urbanismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - A proposição de políticas urbanísticas compatíveis com a situação do Município;*
- II - A supervisão periódica dos próprios municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;*
- III - A promoção da construção e conservação dos próprios da municipalidade;*
- IV - A execução e fiscalização das obras de infraestrutura de saneamento básico na área urbana, em conformidade com as diretrizes traçadas pelos demais órgãos de planejamento;*
- V - Os serviços de limpeza das vias e logradouros públicos;*
- VI - Os serviços de construção, restauração e conservação das vias urbanas;*
- VII - A limpeza e a conservação de bueiros e galerias;*
- VIII - A conservação de parques, hortos, praças e jardins públicos e o desenvolvimento de áreas verdes do Município;*
- IX - A arborização das vias e logradouros públicos;*
- X - Os serviços de iluminação pública;*



- XI - O planejamento e a regulamentação do sistema viário urbano, sob jurisdição do Município;*
- XII - A implantação e manutenção viária da área urbana;*
- XIII - A manutenção, conservação e guarda dos equipamentos rodoviários sob sua responsabilidade;*
- XIV - A administração dos terminais rodoviários da municipalidade;*
- XV - A administração das oficinas e garagens sob sua responsabilidade;*
- XVI - A manutenção de cemitérios;*
- XVII - A projeção, implantação, operação, exploração e realização de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de sinalização de trânsito, compreendendo toda a marcação viária, bem como das calçadas e praças públicas, definição de acesso e passeio para pedestres;*
- XVIII - O desenvolvimento de programas de educação e segurança de trânsito;*
- XIX - Desempenhar outras atividades afins.*

Art. 31-B A Secretaria Municipal de Urbanismo compõe-se dos seguintes departamentos, divisões e coordenadorias subordinados ao respectivo titular:

- I - Conservação do patrimônio,*
- II - Infraestrutura urbana,*
- III - Limpeza pública,*
- IV - Obras públicas,*
- V - Serviços Urbanos,*
- VI - Transporte;*
- V - Trânsito."*

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul-PR, 28 de fevereiro de 2025.


LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 1.221/2025

LEI Nº 1.221/2025

Altera a Lei nº 1.216/2024

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 1.216/2024, de 13 de dezembro de 2024, que passa a vigorar na forma seguinte:

"Art. 2º A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Rio Azul fica reformulada da seguinte forma:

(...)

II - Órgãos da administração direta

- a) Gabinete do Prefeito;*
- b) Procuradoria do Município;*
- c) Unidade de Controle Interno-UCI;*
- d) Secretaria Municipal de Administração;*
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- h) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- i) Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;*
- j) Secretaria Municipal da Fazenda;*
- k) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais;*
- l) Secretaria Municipal de Planejamento;*
- m) Secretaria Municipal de Saúde;*
- n) Secretaria Municipal de Urbanismo."*

Art. 2º Fica alterada a SEÇÃO VII – artigos 18 e 19 -, da Lei nº 1.216/2024, de 13 de dezembro de 2024, que passa a vigorar na forma seguinte:

“ SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Art. 18 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - Promover o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, através da formulação de políticas públicas que envolvam a turismo, o agronegócio, a indústria, o comércio e os serviços vocacionais, prospectando novas oportunidades e alternativas de desenvolvimento, com respeito à proteção ao meio ambiente;*
- II - Contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;*
- III - Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;*
- IV - Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;*
- V - Articular e coordenar discussões sobre questões de desenvolvimento do Município;*
- VI - Promover a coleta de informações em outras fontes produtoras de dados, de forma a acompanhar os indicadores econômicos do Município;*
- VII - Implementar banco de dados com informações socioeconômicas municipais;*
- VIII - Auxiliar na promoção do desenvolvimento agropecuário do Município;*
- IX - Promover e articular a formação de polos empresariais no Município, através da formação de parcerias entre entidades privadas e demais órgãos públicos;*
- X - Acompanhar o melhoramento da infraestrutura municipal de forma a viabilizar projetos de polarização industrial;*
- XI - Articular ações em conjunto com as demais Secretarias Municipais, sobretudo a de Assistência Social, visando a melhoria nas*

ações de geração de emprego e capacitação de mão de obra;
XII - Promover intercâmbio com entidades de fomento ao desenvolvimento, organismos nacionais e internacionais, com o propósito de colher subsídios e patrocínio para a implantação de modelo de desenvolvimento autossustentável do Município;
XIII - Promover a divulgação do potencial econômico do Município;
XIV - Administrar e normatizar a implantação dos Programas de incentivo ao Desenvolvimento Industrial e de apoio à pequena e média empresa;
XV - Buscar o aumento de oferta de empregos à população;
XVI - Executar, dentro dos limites da competência municipal, outras tarefas relacionadas ao fomento industrial e comercial do Município;
XVII - Auxiliar nos eventos comemorativos de datas cívicas promovidos pelo Município;
XVIII - Promover o planejamento operacional, a formulação e execução da política de comércio e turismo do Município;
XIX - Apoiar o desenvolvimento das atividades turísticas em todas as suas manifestações;
XX - Promover a preservação e expansão dos espaços turísticos do Município;
XXI - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
XXII - Planejar as atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;
XXIII - Realizar o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
XXIV - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
XXV - Desempenhar outras atividades afins.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compõe-se dos seguintes departamentos, divisões e coordenadorias subordinados ao respectivo titular:

- I - Desenvolvimento Econômico;*
- II - Incentivo ao Comércio e Indústria; e*
- III - Incentivo ao Turismo."*

Art. 3º Fica alterada a SEÇÃO VIII – artigos 20 e 21 -, da Lei nº 1.216/2024, de 13 de dezembro de 2024, que passa a vigorar na forma seguinte:

“ SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão do Prefeitura que tem por competência:

- I - A proposição de políticas educacionais;*
- II - A elaboração dos planos e programas municipais de educação, bem como o comando de sua implantação;*
- III - A instalação, manutenção e administração dos estabelecimentos escolares a cargo do Administração, em colaboração com outros órgãos competentes da Prefeitura;*
- IV - A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos pelo Governo Municipal, Estadual e Federal a outras entidades educacionais;*
- V - O aperfeiçoamento e a atualização dos professores municipais;*
- VI - A orientação técnico-pedagógica aos estabelecimentos de ensino;*
- VII - A organização e a manutenção dos serviços de assistência ao educando;*
- VIII - O relacionamento com órgãos federais e estaduais da área, objetivando a execução de programas educacionais, principalmente aqueles relacionados ao ensino de primeiro grau, em consonância com a legislação pertinente e principalmente às normas relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB;*
- IX - A manutenção dos serviços de alimentação e transporte escolar;*
- X - A manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental da educação infantil (creche e pré-escolar), do ensino supletivo e da educação especial precoce e compensatória;*
- XI - O apoio à projetos e atividades relacionados ao ensino médio e superior, inclusive a concernente aos subprogramas de bolsas de estudo, material de apoio pedagógico e transporte;*
- XII - O apoio para a implantação, no Município, do Ensino Médio Profissionalizante, visando a formação de mão de obra para os setores primário, secundária e terciário de economia;*
- XIII - A erradicação do analfabetismo;*
- XIV - O apoio ao desenvolvimento das atividades culturais em todas as suas manifestações;*
- XV - A difusão da cultura em todas as suas manifestações;*

XVI - A preservação e expansão do acervo da biblioteca municipal e dos espaços turísticos do Município;

XVII - O gerenciamento e a aplicação de recursos públicos e privados, para a instalação e manutenção de bibliotecas, museus, teatros e outras unidades culturais;

XVIII - O incentivo à difusão da cultura tradicional, das etnias, dos costumes e culturas populares;

XIX - O apoio à constituição de grupos voltados a todas as formas de manifestação cultural e artística;

XX - A conservação e ampliação do patrimônio cultural;

XXI - A preservação de documentos, obras, monumentos e locais de valor histórico e artístico;

XXII - A instituição e manutenção de um sistema de informação relativo aos planos, projetos e atividades relacionados à cultura;

XXIII - O desenvolvimento de programas e atividades na área de cinema, teatro, dança, música, exposição de artes, e outras atividades artísticas e culturais;

XXIV - A preservação do patrimônio histórico-cultural, bem como dos costumes e dos valores culturais importantes para a história da ocupação do Município;

XXV - O desenvolvimento de programas e atividades de artes visuais;

XXVI - A manutenção e preservação dos espaços culturais e artísticos;

XXVII - A intermediação de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

XXVIII - O desenvolvimento de ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXIX - O planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;

XXX - O controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXXI - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando a órgão responsável sobre eventuais alterações;

XXXII - A coordenação de eventos e festivais relacionados à música, tradição e folclore;

XXXIII - Desempenhar outras atividades afins.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes departamentos, divisões e coordenadorias subordinados ao respectivo titular:

- I - Administração Educacional;*
- II - Assistência ao Educando,*
- III - Ensino;*
- IV - Patrimônio e Promoção Cultural"*

Art. 4º Fica alterada a SEÇÃO IX – artigos 22 e 23 -, da Lei nº 1.216/2024, de 13 de dezembro de 2024, que passa a vigorar na forma seguinte:

“ SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Art. 22 A Secretaria Municipal de Esportes e Recreação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - A execução de programas recreativos e esportivos para a população;*
- II - Amparar e difundir a prática esportiva no Município;*
- III - Superintender as atividades desportivas, estimulando o apoio ao esporte escolar;*
- IV - Apoiar o desporto classista e comunitário;*
- V - Colaborar com as atividades do desporto profissional que possam promover o Município no âmbito estadual e nacional;*
- VI - O desenvolvimento de programas e atividades na área esportiva e recreativa;*
- VII - A manutenção e preservação dos espaços esportivos;*
- VIII - A intermediação de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;*
- IX - O desenvolvimento de ações integradas com outras Secretarias Municipais,*
- X - O planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Secretaria;*
- XI - O controle orçamentário no âmbito da Secretaria;*
- XII - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;*
- XIII - A coordenação de eventos esportivos e recreativos;*
- XIV - Desempenhar outras atividades afins.*

Art. 23 A Secretaria Municipal de Esportes e Recreação compõe-se dos seguintes departamentos, divisões e coordenadorias subordinados ao respectivo titular:

I - Esportes;

II - Lazer;

III - Recreação."

Art. 5º Fica alterada a SEÇÃO X – artigos 24 e 25 -, da Lei nº 1.216/2024, de 13 de dezembro de 2024, que passa a vigorar na forma seguinte:

" SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 24 A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - O planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações com os contribuintes e instituições financeiras;

II - O assessoramento às unidades do Município em assunto de finanças;

III - A gestão da legislação tributária e financeira do Município;

IV - A inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos, bem como o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município;

V - O estudo e a proposição ao Prefeito de normas de alterações da legislação tributária;

VI - A administração da dívida ativa do Município;

VII - A execução das atividades concernentes do movimento, guardo, pagamento e movimentação do dinheiro e outros valores;

VIII - A programação de desembolso financeiro;

IX - O controle e a fiscalização da sua gestão financeira, a supervisão dos Investimentos públicos, bem como a controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;

X - A execução das atividades concernentes ao controle contábil e contabilidade pública;

XI - A contratação de auditoria externa, quando necessário, para análise das contas municipais e outras atividades correlatas;

XII - O planejamento, a coordenação, a execução e avaliação das atividades financeiras da Administração Municipal, bem como os serviços atinentes às políticas municipais tributárias e econômico-financeira, provendo registros contábeis referente à execução financeira e à fiscalização tributária;

XIII - A proposição de políticas tributárias de competência do Município;

XIV - O assessoramento dos demais órgãos da Prefeitura quanto a assuntos de natureza fazendária;

XV - A realização de estudos e pesquisas para planejamento das atividades do governo municipal;

XVI - A elaboração e manutenção do sistema de estatística;

XVII - O registro, a escrituração e o controle contábil da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

XVIII - A elaboração da prestação de contas de repasses de convênios e auxílios recebidos pelo Município;

XIX - A elaboração técnica do orçamento anual do Município, segundo os parâmetros definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual de Investimentos;

XX - O levantamento de balancetes e balanços anuais;

XXI - Desempenhar outras atividades afins.

Art. 25 A Secretaria Municipal da Fazenda compõe-se dos seguintes departamentos, divisões e coordenadorias subordinados ao respectivo titular:

I - Contabilidade,

II - Empenho;

III - Receita e Fiscalização;

IV - Tesouraria."

Art. 6º Fica alterada a SEÇÃO XI – artigos 26 e 27 -, da Lei nº 1.216/2024, de 13 de dezembro de 2024, que passa a vigorar na forma seguinte:

" SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS

Art. 26 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - A proposição de políticas de serviços de viação na área rural compatíveis com a situação do Município;

II - A execução ou fiscalização de obras de infraestrutura de saneamento básico na área rural, em conformidade com as diretrizes traçadas pelos demais órgãos de planejamento;

III - O apoio à execução de programas de incentivo às propriedades rurais e produção agrícola e agropecuárias no âmbito de sua Secretaria;

IV - Os serviços de limpeza das vias rurais;

V - Os serviços de construção, restauração e conservação das vias rurais;

VI - A limpeza e a conservação de bueiros e galerias na área rural;

VII - A conservação de parques, hortas, praças e jardins públicos e o desenvolvimento de áreas verdes na área rural do Município;

VIII - O planejamento e a regulamentação do sistema viária rural sob jurisdição do Município;

IX - A implantação e manutenção viária da área rural;

X - A manutenção, conservação e guarda dos equipamentos rodoviários sob sua responsabilidade;

XI - A administração de oficinas e garagens sob sua responsabilidade;

XII - A elaboração e implantação de normas sobre a guarda de máquinas e veículos sob sua responsabilidade;

XIII - Desempenhar outras atividades afins.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais compõe-se dos seguintes departamentos, divisões e coordenadorias subordinados ao respectivo titular:

I - Infraestrutura rural;

II - Manutenção de Estradas Vicinais;

III - Obras, Transporte e Serviços Públicos;

IV - Rodoviário Municipal."

Art. 7º Fica incluída a SEÇÃO XIV – artigos 31-A e 31-B, no CAPÍTULO II, da Lei nº 1.216/2024, de 13 de dezembro de 2024, na forma seguinte:

" SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Art. 31-A A Secretaria Municipal de Urbanismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - A proposição de políticas urbanísticas compatíveis com a situação do Município;

II - A supervisão periódica dos próprios municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;

III - A promoção da construção e conservação dos próprios da municipalidade;

IV - A execução e fiscalização das obras de infraestrutura de saneamento básico na área urbana, em conformidade com as diretrizes traçadas pelos demais órgãos de planejamento;

V - Os serviços de limpeza das vias e logradouros públicos;

VI - Os serviços de construção, restauração e conservação das vias urbanas;

VII - A limpeza e a conservação de bueiros e galerias;

VIII - A conservação de parques, hortos, praças e jardins públicos e o desenvolvimento de áreas verdes do Município;

IX - A arborização das vias e logradouros públicos;

X - Os serviços de iluminação pública;

XI - O planejamento e a regulamentação do sistema viário urbano, sob jurisdição do Município;

XII - A implantação e manutenção viária da área urbana;

XIII - A manutenção, conservação e guarda dos equipamentos rodoviários sob sua responsabilidade;

XIV - A administração dos terminais rodoviários da municipalidade;

XV - A administração das oficinas e garagens sob sua responsabilidade;

XVI - A manutenção de cemitérios;

XVII - A projeção, implantação, operação, exploração e realização de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de sinalização de trânsito, compreendendo toda a marcação viária, bem como das calçadas e praças públicas, definição de acesso e passeio para pedestres;

XVIII - O desenvolvimento de programas de educação e segurança de trânsito;

XIX - Desempenhar outras atividades afins.

Art. 31-B A Secretaria Municipal de Urbanismo compõe-se dos seguintes departamentos, divisões e coordenadorias subordinados ao respectivo titular:

I - Conservação do patrimônio,

*II - Infraestrutura urbana,
III - Limpeza pública,
IV - Obras públicas,
V - Serviços Urbanos,
VI - Transporte;
V - Trânsito."*

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul-PR, 28 de fevereiro de 2025.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacieli Porochniak
Código Identificador:84C54DF2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/03/2025. Edição 3227
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>